



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR SIDNEY R. RIBEIRO "TUCANO" - PR



SÚMULA

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo de Campo Mourão:

Nos termos da Resolução n. 11/2013, de 03, de junho de 2013, com alterações posteriores registramos a seguinte Súmula:

Projeto de Lei: "Proíbe a concessionária que fornece o serviço de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, a fixação e a cobrança de valor ou outra taxa mínima no Município de Campo Mourão e dá outras providências".

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 18, de Outubro, de 2018.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo N.º 169 / 2018
Campo Mourão, 18 / 10 / 18 Horas 10:45
marcela
PROTOCOLISTA

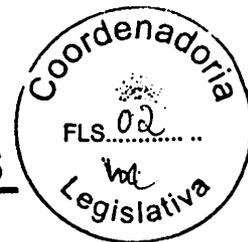
Sidel
SIDNEY RONALDO RIBEIRO
"TUCANO"
Vereador - PR

Poder Legislativo de Campo Mourão
Processo nº 1722 / 2018
Código Verificador : AYN6
Requerente: SIDNEY RONALDO RIBEIRO
Data / Hora: 23/10/2018 10:47
Assunto: Processo Legislativo
Subassunto: Súmula



000000000000000008963

A COORDENADORIA DE ASSUNTOS
LEGISLATIVOS CERTIFICA:



REQUERIMENTO Nº _____ /2018.

SÚMULA Nº 169 /2018.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 11/2013.

SOBRE A MATÉRIA:

() não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

Necessita de análise Jurídico.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Em conformidade com o texto apresentado no requerimento nº /2017 , datado em do corrente ano, a divisão legislativa indica que o texto é semelhante à indicação e não de requerimento.

() **TRATA-SE DE REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.**

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

() há óbice; a proposição está protocolizada de forma equivocada. Deveria ter sido protocolizada conforme o art. 128, § 1º inciso I, do regimento interno.

() A proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() A proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº /2017 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() **A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.**

() **A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.**

Campo Mourão 23 de Outubro de 2018.

.....
Marcelo Antônio Brandino Assis
Coordenadoria de Assuntos Legislativos

163/2018 - 02/10 - Edoel Rocha - PROJETO DE LEI: PROÍBE A CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO A FIXAÇÃO E A COBRANÇA DE VALOR OU OUTRA TAXA MÍNIMA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (SÚMULA).





Câmara Municipal

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO
CERTIFICA:**

Proposição: Súmula nº 169/2018 – Tucano

PROJETO DE LEI: PROÍBE A CONCESSIONÁRIA QUE FORNECE O SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO A FIXAÇÃO E A COBRANÇA DE VALOR OU OUTRA TAXA MÍNIMA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- () Não
(X) Sim (Legislação em anexo)

Lei 52/1974 - Autoriza o Poder Executivo a conceder com exclusividade à Companhia de Saneamento do Paraná- SANEPAR, exploração e operação dos sistemas de abastecimento de água potável e coleta e remoção de esgotos sanitários municipais e dá outras providências.

Lei 1536/2002 - Fica a Companhia de Saneamento do Paraná -SANEPAR, obrigada a tornar individual, as faturas dos serviços de água e esgoto e dá outras providências.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- () NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.
() Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
(X) Já transformado "integralmente" em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.
() Já transformado "parcialmente" em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.
() A proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 23 de outubro de 2018.

JULIANA GODOI DEL CANALE Assinado de forma digital por
JULIANA GODOI DEL
CANALE:06139464994
94 Dados: 2018.10.23 15:55:43
-02'00'

.....
JULIANA GODOI DEL CANALE
Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



LEI Nº 52/1974

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER COM EXCLUSIVIDADE À COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ- SANEPAR. EXPLORAÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E COLETA E REMOÇÃO DE ESGOTOS SANITÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, votou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

~~Fica o Poder Executivo autorizado a conceder com exclusividade e pelo prazo de 30 (trinta) anos, mediante termo de contrato, à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, entidade mista estadual, criada pela Lei Estadual nº 4684, de 23/01/63, a operação e exploração dos serviços públicos dos sistemas de abastecimento de água potável e coleta e remoção de esgotos sanitários na cidade de Campo Mourão.~~

Fica o Poder Executivo autorizado a conceder com exclusividade, e pelo prazo de 30 anos, mediante termo de Contrato, à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR - entidade mista estadual, criada pela Lei Estadual nº 4684 de 23/01/63, a operação dos serviços públicos dos sistemas de abastecimento de água e coleta e remoção de esgotos sanitários na cidade de Campo Mourão - PR, e nos Distritos de FAROL E LUIZIANA. (Redação dada pela Lei nº 520/1986)
§ 1º À concessionária caberá executar os estudos, projetos, respectivas obras e instalações necessárias ao cumprimento dos objetivos da concessão.

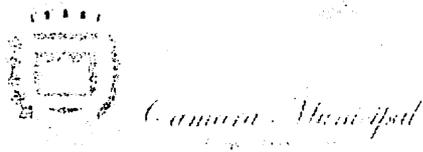
§ 2º Para assegurar a exclusividade aqui concedida, o contrato disporá sobre o embargo do funcionamento de poços artesianos, freáticos e cisternas existentes, respondendo o Município por bens e direitos porventura reclamados por terceiros.

Fica, igualmente, o Poder Executivo autorizado, a transferir à Concessionária todos os bens e direitos vinculados aos serviços de água e esgotos mediante participação acionária do município no capital social da Concessionária no valor do patrimônio líquido apurado através de avaliação na forma do DL 2627 de 26/09/40.

A Companhia de Saneamento do Paraná- SANEPAR fica desde já autorizada a fixar tarifas que permitem a justa remuneração do investimento, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro dos sistemas explorados nos termos do plano nacional de saneamento - PLANASA, e inciso I e II do art. 167 da constituição federal.
§ 1º - É proibida a suspensão do fornecimento de água potável, por tratar-se de serviço essencial, ficando facultado, outrossim, à concessionária, a cobrança judicial de seus créditos, na forma e nos prazos da legislação pertinente. (Redação acrescida pela Lei nº 1251/1999)

§ 2º - Preliminarmente à cobrança judicial, deverá a concessionária buscar, pela via administrativa, e sem qualquer constrangimento ao usuário, uma forma de negociação do débito porventura existente. (Redação acrescida pela Lei nº 1251/1999)

§ 3º A concessionária deverá cobrar exclusivamente pela água consumida, vedada a fixação e a cobrança de valor ou taxa mínima de consumo. (Redação acrescida pela Lei nº 1424/2002)



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Parágrafo único. Fica assegurado à Concessionária, o direito de sustar o fornecimento de água aos usuários em débito.

As leis orçamentárias do Município para os exercícios vindouros, bem como os respectivos orçamentos plurianuais de investimentos, farão a previsão das dotações próprias e necessárias ao atendimento das despesas de contrapartida municipal, decorrentes do contrato autorizado nesta lei, que será fixado, no mínimo, em 25% (vinte e cinco por cento) para cada sistema, respeitando o limite da viabilização de cada investimento.

§ 1º Para garantir a normal execução das obras e prestação de serviços, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à Concessionária, procuração irrevogável e irretroatável para receber nos órgãos próprios, valores do produto de arrecadação do ICM e FPM no montante correspondente as parcelas da contrapartida municipal prevista no cronograma financeiro aprovado pelos órgãos competentes.

§ 2º Os poderes conferidos no parágrafo primeiro somente poderão ser usados pela concessionária na hipótese de o Poder Executivo não liberar nas épocas próprias previstas no contrato a que se refere esta lei, as parcelas da contrapartida municipal.

A Concessionária responsabiliza-se a negociar em caráter prioritário, com os órgãos competentes a concessão de financiamentos necessários à execução das obras e serviços de abastecimento, de água e de coleta de esgotos sanitários, não podendo o ônus resultante de tais empréstimos ser atribuído ao Poder Executivo.

Parágrafo único. As obras e serviços do sistema de esgotos sanitários deverão iniciar-se 30 dias, contados da data da aprovação dos financiamentos pelos órgãos competentes, que para tal fim a concessionária vier a obter.

O Poder Executivo declarará de utilidade pública os bens imóveis que torne necessários à ampliação dos sistemas de água e esgotos, de acordo com os projetos aprovados pelas entidades competentes.

No perímetro urbano, os loteamentos somente serão autorizados pelo Poder Executivo desde que incluam redes de água e esgotos cujos projetos tenham previamente sido aprovados pela SANEPAR.

~~A Concessionária gozará de total isenção dos impostos municipais, relativamente a seus bens e serviços.~~

Deixa de vigorar a isenção de impostos municipais relativamente a bens e serviços de fornecimento especificados nesta Lei a partir da sua vigência, em razão da venda da concessionária para empresa de capital estrangeiro, com base no que dispõe o artigo 170 da Constituição Federal, especialmente o inciso IX. (Redação dada pela Lei nº 1291/1999)

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 26 de Setembro de 1974.

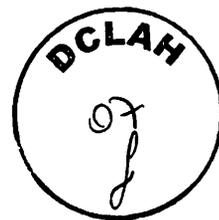
Dr. Renato Fernandes Silva
Prefeito Municipal



Câmara Municipal

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



PUBLICADO NO ORG. OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 683/2002

LEI Nº 1536
De 3 de junho de 2002

DE 07/06/2002

Fica a Companhia de Saneamento do Paraná -SANEPAR, obrigada a tornar individual, as faturas dos serviços de água e esgoto e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, obrigada a especificar em faturas individuais, os gastos com o serviços de água e esgoto.

Art. 2º Torna-se proibida a emissão de fatura única para a cobrança dos serviços de água e esgoto.

Parágrafo único - Os serviços prestados deverão ser cobrados mediante fatura individual, possibilitando assim ao usuário, o livre arbítrio quanto a prioridade do pagamento do serviço.

Art. 3º Por tratar-se de serviços autônomos, fica coibido a concessionária suspender o fornecimento de um serviço, pela inadimplência do outro.

Art. 4º O custo de emissão de duas faturas, deverá ser incorporado pela concessionária.

Art. 5º O Poder Executivo através da Secretaria de Controle, Fiscalização e Ouvidoria, ficará responsável pela fiscalização do disposto na presente Lei.

Art. 6º O não cumprimento do disposto na presente Lei, acarretará em multa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) pela empresa responsável dos serviços mencionados nesta Lei.

Art. 7º A empresa concessionária terá o prazo de 90 (noventa) dias para adaptar-se ao previsto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 3 de junho de 2002

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL/DIJUR

1 - Registro ciência a Súmula nº 169/2018 de autoria do vereador Tucano - PROJETO DE LEI: PROÍBE A CONCESSIONÁRIA QUE FORNECE O SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, A FIXAÇÃO E A COBRANÇA DE VALOR OU OUTRA TAXA MÍNIMA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2- Encaminhe ao DIJUR para parecer.



EDSON

BATTILANI:2755

9467920

Assinado de forma digital

por EDSON

BATTILANI:27559467920

Dados: 2018.10.26 09:45:04

EDSON BATTILANI

Presidente

Campo Mourão, 25 de Outubro de 2018.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-970
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 904 /2018

Ref.: SÚMULA Nº 169/2018

ORIGEM: VEREADOR SIDNEY RONALDO RIBEIRO (TUCANO).

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

u



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Sidney Ronaldo Ribeiro (Tucano) apresenta **Súmula**, protocolizada sob o nº 169/2018 - Processo Digital nº 1722/2018 - que registra **SÚMULA** de **PROJETO DE LEI**: "Proíbe a concessionária que fornece o serviço de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, a fixação e a cobrança de valor ou outra taxa mínima no Município de Campo Mourão e dá outras providências".

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 18 de outubro de 2018.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 23 de outubro, a existência da seguinte matéria registrada por outro Vereador: **Súmula 163/2018**, e, que necessita de análise jurídica quanto à prejudicialidade, além de que, a proposição tem conteúdo que foi objeto de indicação ou requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta) dias.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou, em 23 de outubro de 2018, a existência da seguinte legislação municipal disponível sobre a matéria: Lei 52/1974 e Lei 1536/2002.

Em 26 de outubro do corrente exercício, a Súmula em comento foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

A Súmula requer o registro de **Projeto de Lei**, com o escopo de proibir a concessionária que fornece o serviço de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Campo Mourão, a fixação e a cobrança de valor ou outra taxa mínima.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-710
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Imperioso mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica o andamento da presente proposição, muito embora na Lei Ordinária 52/1974, o art. 3º, § 3º, com sua redação dada pela Lei Municipal 1424/2002, contenha norma com o seguinte teor: "A concessionária deverá cobrar exclusivamente pela água consumida, vedada a fixação e a cobrança de valor ou taxa mínima de consumo".

Todavia, conforme certificou a Coordenadoria de Assuntos Legislativos, a **Súmula 163/2018** de autoria do **Vereador Edoel Rocha** trata do mesmo assunto da proposição em análise, constituindo-se óbice quanto à prejudicialidade e quesitos para recebimento e distribuição.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta **contrária** à apresentação da presente Súmula.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 29 de outubro de 2018.

Ulisses Lima Takarada
Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL

- 1- Registro ciência ao Parecer n°. 904/2018 que se manifesta contrária à apresentação da presente Súmula 169/2018, de autoria do Ilustre Vereador Edoel Rocha, que registra SÚMULA de PROJETO DE LEI: "Proíbe a concessionária que fornece o serviço de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, a fixação e a cobrança de valor ou outra taxa mínima no Município de Campo Mourão e dá outras providências".
- 2- Adotem as providências cabíveis a esta Coordenadoria.

EDSON
Assinado de forma digital por
EDSON
BATTILANI:27559467920
Dados: 2018.10.31 11:28:24
467920
EDSON BATTILANI
Presidente

Campo Mourão, 30 de Outubro de 2018.